



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Dr. Bruno Azeredo Gomes
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Silvério Defanti

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Henrique de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelán
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Tony Roger Araújo Félix
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Macário Martins de Almeida
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

LEI Nº 1.519, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DOBRASILS/A, EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor estimado de R\$ 5.785.990,00 (cinco milhões setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, para atuar prestando serviços no Município de São Fidélis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos oriundos da presente operação de crédito serão destinados a aquisição das seguintes máquinas, equipamentos e veículos:

- I – 07 (sete) Caminhões;
- II – 02 (duas) Motoniveladoras;
- III – 02 (duas) Pácarregadeira;
- IV – 04 (quatro) Compactadoras;
- V – 01 (uma) Caminhonete; e
- VI – 01 (um) Microônibus.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão

consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de São Fidélis, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 05 de setembro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.531, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Casa Abrigo do Município de São Fidélis, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que é dever do município proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mais especificamente em situação de abandono ou de afastamento do convívio familiar;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas;

CONSIDERANDO que para se trabalhar com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, marcadas pelo abandono ou afastamento do convívio familiar, deve-se compreender antes de tudo que esta "vulnerabilidade" aborda diversas modalidades de desvantagem social, mas principalmente a fragilização dos vínculos afetivos, relacionais, de pertencimento social ou vinculados à violência;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente referente à dinâmica da política de atendimento à Criança e ao Adolescente "A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

CONSIDERANDO que o acolhimento de crianças e adolescentes em qualquer das modalidades de atendimento consiste em um trabalho complexo que articula, necessariamente, a ação de diferentes segmentos, em distintos campos de atuação: no âmbito do Estado, articula a ação do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, na esfera da sociedade, envolve a participação dos Conselhos de Direito e Tutelar, das instituições sociais e empresariais, de profissionais de diferentes áreas de atuação, de pessoas envolvidas na questão e, particularmente, das famílias que acolhem, instituindo parcerias e construindo uma rede de inclusão e de proteção social, em um trabalho conjunto com as demais políticas setoriais;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de uma criança ou adolescente para uma entidade de acolhimento é uma medida extrema utilizada em último caso, diante da ameaça à integridade física e/ou psíquica da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, que o encaminhamento consiste em uma medida de caráter provisório e excepcional como forma de transição para a reintegração familiar ou inserção da criança ou adolescente em família substituta, perante a impossibilidade de seu retorno à família de origem (ECA, Art. 101, §1º);

CONSIDERANDO que o desligamento da criança e/ou adolescente da entidade de acolhimento é realizado por determinação judicial da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO que a Casa Abrigo do Município de São Fidélis atualmente possui estrutura física para abrigar até 16 (dezesesseis) crianças e/ou adolescentes encaminhados por determinação judicial;

CONSIDERANDO que para manter a estrutura da Casa Abrigo são imprescindíveis profissionais específicos com experiência e vocação, capazes de amenizar o sofrimento dos assistidos;

CONSIDERANDO que não se pode fugir à regra constitucional do concurso público para contratação de servidores

municipais, salvante os casos excepcionais previstos no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e pelos dispositivos da Lei n. 8.745 de 9/12/1993 e da Lei n. 9.601 de 21/01/1998;

CONSIDERANDO que, em outras oportunidades, foram convocados servidores do último concurso público para desempenharem as suas funções na Casa Abrigo e, infelizmente, por opção dos próprios ou até mesmo pela tipicidade das atribuições, foram imperiosos remanejamentos para melhor atender os assistidos;

CONSIDERANDO que existem Programas e Projetos em parceria com o Governo Federal e Estadual, que não recomendam a admissão de pessoal em cargo efetivo, configurando a hipótese de contratação prevista no artigo 37, IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 842/01, prevê a contratação por prazo determinado para atender convênio e programas mantidos em parceria com outros órgãos, enquadrando-se a hipótese na exceção do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que para manter os serviços públicos relacionados a Casa Abrigo, diante da situação peculiar, será necessária a contratação de pessoal para compor a equipe de referência, bem como para manter a estrutura de funcionamento dos serviços específicos providos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Casa Abrigo do Município de São Fidélis, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal de Assistência Social e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante a sua natureza emergencial e especificidade dos profissionais que serão contratados deverá observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções e será limitada ao quantitativo de vagas estabelecidos no anexo único deste Decreto.

Art. 4º - À contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.
- IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

Art. 6º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja direito à indenização.

Art. 7º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá promover a contratação dos profissionais, remetendo os contratos para registro no E. Tribunal de Contas e, ainda, numerar os mesmos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

São Fidélis-RJ, 04 de setembro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.531, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

SETOR	PROGRAMA/MOTIVO	CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SEMAS	CASA ABRIGO	EDUCADOR/CUIDADOR	12	R\$ 1.100,00
SEMAS	CASA ABRIGO	AUXILIAR DE CUIDADOR	04	R\$ 937,00
SEMAS	CASA ABRIGO	EQUIPE DE REFERÊNCIA	04	R\$ 1.610,44

Portaria SEMED nº 0010 de 04 de Setembro de 2017

“Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão para Analisar o desempenho dos Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Escolas Municipais, modificando a Portaria 009/2007”.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de substituição de membro da Portaria 009/2017 (Pupara análise contínua do desempenho dos profissionais de Educação frente aos cargos de: Gestor Geral Escolar e Gestor Adjunto Escolar, a SEMED com fulcro nos Artigos: 17 da Lei Municipal nº 1.480 de 01 de Novembro de 2016 c/c Deliberação nº 04 de 11 de Outubro de 2016, modificando a Portaria 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir ALEXANDRA GOMES CASANOVA ESCALA – Representante da SEMED por ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO – Representante da SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 04 de Setembro de 2017.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação

